Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/nQT9mSDspbFnZ2HbPACIJ4TnmEKS1fLN | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 030/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 10/06/2025, com pedido de **urgência e sessão extraordinária** e encaminhado para parecer.

A matéria visa abrir crédito especial para a Secretaria Municipal da Educação, na ordem de R$ 7.018.000,00, conforme texto normativo abaixo:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, **crédito especial** no valor de **R$ 7.018.000,00 (sete milhões e dezoito mil reais)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.91.0220 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------	R$ 6.500.000,00
12.365.0011.2.027 – Serviços de Atendimento a Creches	
3.1.90.11.00.91.0212 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------	R$ 518.000,00
TOTAL ------	**R$ 7.018.000,00**

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através do recurso provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, já que foram observados os ditames estabelecidos da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme consta na mensagem a abertura de crédito tem como intuito, suplementar dotações para equilibrar o fluxo de caixa do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - já que os repasses atuais estão inferiores aos que foram previstos no orçamento inicial, portanto, afim de evitar possível insuficiência financeira para pagamento de Despesas com Pessoal do referido fundo, no presente exercício, faz-se necessário o pretendido crédito adicional.

A previsão inicial do FUNDEB era de R$ 51.028.000,00, porém a expectativa atual é de R$ 46 a R$ 47 milhões, ou seja, menor do que foi arrecadado no exercício anterior (2024), razão pela qual, após reajuste para pagamento do Piso Nacional do Magistério, faz-se necessário aporte financeiro de recursos próprios afim de equilibrar o fluxo de caixa.

Segue anexo espelho da previsão do Governo Federal, constante da Portaria Interministerial nº 14, onde consta a provável arrecadação do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 46.984.415,92.

A despesa com a folha do Magistério, base abril/2025 é de aproximadamente R$ 4.653.000,00. Aplicado como média nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, mais 13º (décimo terceiro) e projeção de férias temos uma previsão de despesa para o exercício, já considerando os meses executados, na ordem de R$ 58.761.000,00.

No tocante a receita temos por previsão receber aproximadamente R$ 25.079.840,86, valor esse que somado ao já arrecadado de R$ 21.335.159,14, perfaz o montante aproximado de R$ 46.415.000,00. Outrossim, tirando a despesa estimada da receita prevista termos um *déficit* financeiro de R$ 12.346.000,00.

A matéria também promove os ajustes necessários nos Anexos do PPA e LDO em vigor, para integrar a abertura do crédito.

O crédito será coberto por meio de *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observado o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Observamos que o *superávit* financeiro é da ordem de R$ 45.122.010,90, do qual em projetos de lei anteriores **(012-2025, 015-2025 e 016-2025, 017-2025, 26-2025, 027-2025, 028-2025 e 029-2025)** na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de R$ 4.526.485,28, restando um saldo remanescente de R$ 40.595.525,62, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 030/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Eurípedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta